



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – JUIZ DE FORA/MG**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**LEI Nº 1.206/2010**

<b>INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL ARQUITETO DAS LETRAS</b>	
<b>ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CENTRO EDUCACIONAL ARQUITETO DAS LETRAS PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE CRECHE (01 A 03 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (04 E 05 ANOS) EM REGIME PARCIAL, SEM OFERTA DE ALIMENTAÇÃO.</b>	
<b>PROCESSO FÍSICO Nº 07474/2006/VOL.01</b>	<b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº 91.434/2021</b>
<b>PARECER Nº 89/2021</b>	<b>ANALISADO EM: 19/11/2021</b>

Por meio do Memorando Nº 67.599/2021 - SE/SSAPE/DEI/SEPART – Processo Eletrônico nº 91.434/2021 foi encaminhado a este Conselho Municipal de Educação/JF a solicitação de Renovação do Registro de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil Centro Educacional Arquiteto das Letras, situada na Rua Dr. João Fernandes de Souza, nº 71/101, Bairro Eldorado, Juiz de Fora/MG, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em regime parcial, sem oferta de alimentação.

Foi comunicado no supracitado Memorando que “conforme informado no Formulário, às fls 314 à 316, não há crianças matriculadas em 2021.”

O Conselho Municipal de Educação, após análise dos documentos constantes no processo sob análise, verificou que este encontra-se instruído em conformidade com o Título VIII, arts.34 e 35 da Resolução nº 001/2013 – CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora/MG e deliberações contidas no Parecer nº 21/2020 – CME/JF, de 14 de outubro de 2020, especialmente as alíneas “b” e “c” que tratam de preenchimento de Formulário específico que substituirá provisoriamente e enquanto durar a suspensão das atividades presenciais, as informações contidas no relatório de visita “in loco”. Ressaltamos alínea “e” do referido Parecer:

a (...);

b (...);

c (...);

d (...);

**e) assim que os protocolos de biossegurança permitirem a retomada das atividades presenciais, caberá a equipe da Secretaria de Educação realizar a**

***visita às instituições que tiveram o registro renovado com base nesse protocolo excepcional e emitir relatório ao CME/JF, que validará o formulário apresentado na renovação do registro.***

A Instituição obteve a sua última renovação de registro de funcionamento sob o Parecer nº 035/2018 do CME e Portaria nº 3.303/2018, publicada em 07/08/2018. Portanto, o registro encontra-se vencido desde 07/08/2021.

À vista do exposto e considerando as várias situações atípicas ocorridas ao longo do ano de 2020 e 2021, baseando-se no supracitado Parecer 21/2020 – CME/JF este Conselho se manifesta favorável a Renovação do Registro de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil Centro Educacional Arquiteto das Letras para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em regime parcial, sem oferta de alimentação.

É o nosso Parecer.

Relator(a): \_\_\_\_\_

**Maria Leopoldina Pereira  
Presidente do Conselho Municipal de Educação/JF  
Homologação**

Sim ( )	Não ( )
---------	---------

**Profª Nádia de Oliveira Ribas  
Secretária de Educação**